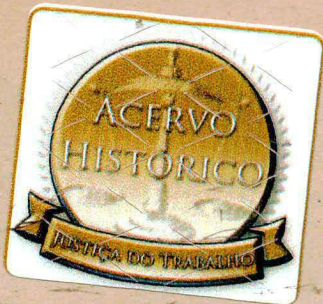


121
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 335/67

OBJETO. — Anotação de Carteira

AUDIÊNCIAS
1º/8/67 às 13,45 h

A19

RECTE. — José Ferreira da Silva

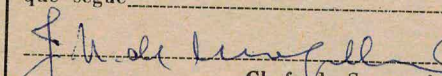
RECDO. — Itamar Ribeiro Camelo

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de 1967x abril
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

NÚMERO DE ORDEM
N. DRT. 1278/67



162
1350

N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 18-abril/1967
Fôlha 29 Nº 335

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 14-abril/1967
Fôlha 167 Nº 234
JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSUNTO: Termo Recuperação nº 65/67

INTERESSADO Recte: José Ferreira da Silva
Reido: Stamar Ribeiro Camêlo
José Maria J

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Junta de Conc. Julgado.			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Miraflo

163
MSD
111
Ministerio do Trabalho e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia, 21 MAR 67
OTR-N. 1278



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO 65/67

Aos 21 dias do mês de março de 1967, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº. 10, nesta Capital, Sr. José Ferreira da Silva, exercendo a função de servente, portador da carteira profissional nº. 49609 Série 170, residente à rua 150 Jardim Niterói nº. 7, nesta Capital, que apresentou uma reclamação contra a firma Stomax Ribeiro Fariello, estabelecida à rua 240 São Camélia nº. 52, nesta Capital, alegando ser seu salário de Cr\$ 0,001 (um centavo) por hora de trabalho, que se acha a serviço do referido empregador desde 13.5.65 até 28.7.66 e que o mesmo se recusa a anotar sua carteira profissional na forma que dispõe o art. 2º da Lei 2.272.

E, para constar, lavrei o presente termo que foi assinado por mim e pelo reclamante.

Goiânia, 21 de março de 1967

[Signature]
Chefe da Seção de Identificação Profissional Emprego

[Signature]
José Ferreira da Silva
Reclamante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Posto de Identificação Profissional
Morrinhos GO.

Ofício N. 4/67

Illmo. Sr.

Delegado Regional do Trabalho, no Estado de Goiás

Praça Civica N. 10

GOIANIA. GO

fls. 2
201

R982





à S.F.,

para cumprimento do disposto no art. 229, do art. 37 da C.L.T., alterado pelo Decreto-lei nº 229, de 28.02.67.

S.E. - Goiânia, 21.03.67

Dulce Santana, ch. SE.

DPT - 1278 / 67

ao Insp. do Trabalho,
Miraes Godinho, para
diligências previstas em lei.
S.F. - Go. 21-03-67
M. Siqueira
Subst. chefe de SE

Em face de já ter expirado o prazo regulamentar, em que poderia ficar com o processo supra, devolvo o mesmo, pedindo que me seja concedido novo prazo.

Informo que o recebi nesta data.
À Superior consideração

DPT - Em 27-03-67

M. Godinho
Inspetor do Trabalho
mat. 1.196.388

DRT - 1278/67

De acordo.

SF - 60.27.03.67

M. Siqueira
Subst. da Chef. da SF

INFORMAÇÃO

Sr. Subst^o da Chêfa da S.F.,

Procedi a diligência supra, tendo verificado o seguinte:

A firma foi registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 23.517, em 23.12.65, com capital de Cr\$200.000, digo Cr\$20.000.000, por conseguinte nada encontrei sobre o empregado antes daquela data. Encontrando sobre o mesmo empregado recibos de fornecimentos de amianto, nos seguintes termos: "RECIBO Cr\$1.200.000 - Recebemos da Mineração Nossa Senhora do Perpétuo Socorro quantia de Hum milhão e duzentos mil cruzeiros proveniente de venda que lhe fiz de trinta toneladas de minério de amianto.

Por ser verdade, firma-se-lhe o presente recibo
Goiânia, 31 de outubro de 1966

ass. José Ferreira da Silva".

Os recibos que encontrei se referem de fevereiro de 1966 a 31 de outubro do mesmo ano.

No diário consta: "José Ferreira da Silva S/fornecimento de 15 mil quilos de amianto a razão de 25 cruzeiros por quilo Cr\$375.000" Isto se refere a fevereiro de 1966, nos demais meses são feitas as mesmas anotações.

Verifiquei que a firma adquire o minério de outros trabalhadores nas mesmas condições, conforme recibos que me foi presente.

Conforme o exposto no recibo acima, o reclamante era um vendedor da firma e não um empregado.

Pelo exposto não autuei a firma pelo não registro do reclamante, porque cheguei a conclusão de que o mesmo não era empregado da firma reclamada.

A

superior consideração

Goiânia, 29 de março de 1967

M. Godinho

Miráleo Godinho
Inspetor do Trabalho
Matr. 1.196.328



A
MP

DRT-1278/67

A S.E.

para os devidos fins.

SF - Go. 30.03.67

M. Siqueira
Subst. da Dep. de SF

Sra. Substituta do Delegado:

O sr. José Ferreira da Silva compareceu a esta seção, onde tomou conhecimento dos termos da informação de fls. 3, vs., feita pelo sr. Inspetor do Trabalho que efetuou diligência à reclamada, e mesmo assim, continuou firme no seu ponto de vista, isto é, que era empregado do sr. Stamar Ribeiro Camelo, que, segundo o declarante, é o dono da jazida de amianto.

2. O reclamante (segundo diz) lá trabalhou extraíndo o minério e recebendo por quilo de material entregue. Em 13.03.66, foi-lhe entregue a jazida para administrar, gerenciando o serviço, com a incumbência, inclusive, de fornecer o ne

cessário à turma que ali trabalhava.

3. Diante da recusa do reclamante em aceitar os termos da informação já citada, proponho a v. sa. seja este processo encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

À superior consideração.

S.E. - Goiânia, 10.04.67

Dulce Rautana, dr. SE.

De acódo.

À Junta de Conciliação e Julgamento, como proposto.

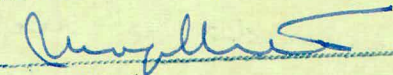
DRD - go. 10.04.67

Maurício,
subst. do D.R.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos p. ele DRD de Cyprius

Goiânia, 11 de 4 de 1967

J. de M. 
Secretário



1109
MDS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Itamar Ribeiro Camêlo
Rua 240 nº 52 - Vila Coimbra

Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Ferreira da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 1º (Primeiro) do mês de agosto-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

_____ de _____ de 19_____

Goiânia, 11 abril 67

J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 18 de Maio de 67 foi expedida a notificação da sentença de fls. 9 pelo registrado postal nº 9239 com "AR",
Goiânia, 18 de 5 de 67
J. H. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

10

Goiânia - Goiás

355/67

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 maio 67

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 horas do dia Primeiro (1º) de agosto de 1967, para a audiência relativa a reclamação nº 335/67, entre partes V.Sª., reclamante e Itamar Ribeiro Camêlo, reclamado.
Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

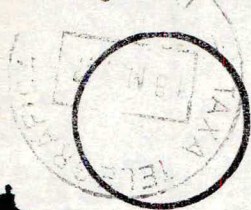
Certifico que em 18 de Maio de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 10
pelo registrado postal nº 9239 com "AR".
Goiânia, 18 de Maio de 67
J. N. de Magalhães

Ilmo. Sr.
José Ferreira da Silva
Rua 150 nº 7 - Jardim América
NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Fes!



Número do registrado 9239

Procedência Goiânia

Data do registro 18 de maio de 19 67

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:



Em _____ de _____ de 19____

O DESTINATÁRIO

Argentina B.R.

Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
1967

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 335/67

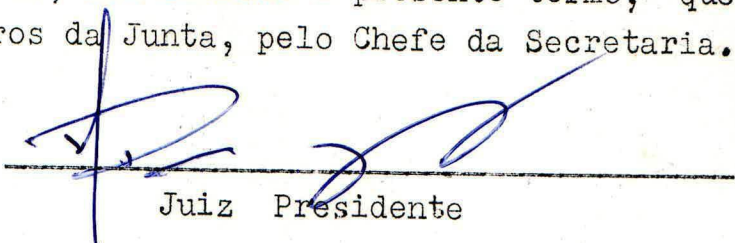
Aos 1º dias do mês de agosto do ano de 1967, nesta cidade de Goiânia, às 13,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Recte. José Ferreira da Silva

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação, relativa a Anotação de Carteira

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

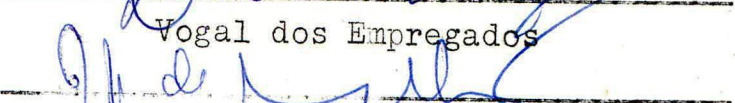
As custas, no total de 8,25, serão pagas sobre a importância de 82,50, ~~valor não cobrado~~ (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

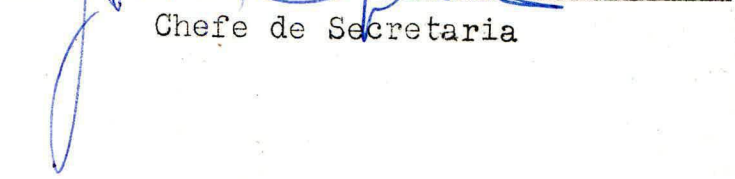


Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados



Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Jos 13

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante José F. da Silva, a vir pagar as custas a que foi condenado neste processo.

Goiania - Go.

590/67

03 agosto 67

Goiania, 12 de setembro de 1967.

Of. de Justiça

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado para pagar na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, a Praça Cívica nº 9, a importância de R\$ 8,35 (incluido R\$ 0,10 de impresso da guia), relativa às custas do processo nº JCI 335/67, em que são partes V. Sa. e Itamar Ribeiro Camelo, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas Saudações

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

José Fernandes da Silva

Rua 150 nº 7 - Jardim América

N E S T A

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamante José F. da Silva, a vir pagar as custas a que foi condenado neste processo.

~~Certifico~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~reclamante~~ ~~é~~ ~~pessoa~~ ~~pobre~~, ~~es-~~
~~tando~~ ~~atualmente~~ ~~percebendo~~ ~~o~~ ~~salário~~ ~~mínimo~~ ~~regional~~, -
~~razão~~ ~~porque~~ ~~não~~ ~~poderá~~ ~~pagar~~ ~~referidas~~ ~~custas~~, ~~sem~~ ~~pre-~~
~~juízo~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~próprio~~ ~~sustento~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~sua~~ ~~família~~.

Goiânia, 19 setembro de 1967.

Of. de Justiça

Imo. Sr.

Por presente fica V. Sa. notificado para pagar na
Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás,
a Prça Cívica nº 9, a importância de R\$ 8,75 (incluído na
O. 10 de Imprensa de Goiás), relativa às custas do processo nº
101 325/67, em que são partes V. Sa. e Tamar Ribeiro Camelo,
sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas Saudações

José F. de Menezes
Chefe de Secretaria

Imo. Sr.

José Fernandes de Silva
Rua 150 nº 7 - Jardim América

NESTA

F 9.14

CONCLUSÃO

Nota data, 1967 em 09 de Setembro de 1967, ao
Sen. Presidente
Boleto H 9 de 1967

J. de ...
Secretário

Em face da informação relata, dis-
puzo o reclamante do pa-
mento dos custos. f. 11-2

Jo. 4-9-67
Paulo ...